
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO N.º 1.041/2026 - DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS
REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA CMDBRJ.

RESOLUÇÃO N.º 1.041 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoria: Mesa Diretora da CMDBRJ.

Dispõe sobre a utilização das redes sociais institucionais da Câmara Municipal de Duas Barras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a comunicação institucional desta Casa Legislativa, especialmente no uso de redes sociais;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 2.175.480/SP, no sentido de que a utilização de recursos públicos ou estrutura administrativa para promoção pessoal em redes sociais pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a Recomendação Jurídica nº 06/2025, exarada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras, no bojo do Processo Interno nº 000006/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - A utilização das redes sociais institucionais da Câmara Municipal de Duas Barras deverá observar, obrigatoriamente, finalidade estritamente informativa, educativa ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades, vereadores, servidores ou agentes públicos.

Art. 2º - As redes sociais institucionais da Câmara Municipal destinam-se exclusivamente à divulgação de:

- I – atos oficiais;
- II – atividades legislativas;
- III – eventos institucionais;
- IV – informações de interesse público;
- V – campanhas educativas e informativas.

Parágrafo único: as publicações do Poder Legislativo Municipal devem atingir a transparência, a educação cidadã e a segurança, visando combater a desinformação e estimulando a participação popular.

Art. 3º - É expressamente vedada:

- I – a utilização de recursos públicos, servidores ou estrutura administrativa da Câmara para produção de conteúdo destinado a perfis pessoais de agentes políticos ou servidores;
- II – a confusão entre comunicação institucional e comunicação pessoal;
- III – a publicação de conteúdos que caracterizem autopromoção, promoção política ou pessoal;
- IV – a realização de publicações colaborativas, marcações ou qualquer forma de associação direta entre as redes sociais institucionais da Câmara e perfis pessoais de agentes públicos.

Art. 4º - O eventual compartilhamento, por agentes públicos, de conteúdo originado das redes sociais institucionais deverá

ocorrer sem utilização de recursos públicos, sendo de inteira responsabilidade do agente o uso de seus perfis pessoais.

Art. 5º - Toda publicação institucional deverá ser claramente identificada como comunicação oficial da Câmara Municipal de Duas Barras, preservando-se o princípio da impessoalidade.

Art. 6º - A Câmara Municipal deverá promover, sempre que necessário, orientação e capacitação dos servidores responsáveis pela comunicação institucional, visando ao correto uso das redes sociais e à observância dos limites legais.

Art. 7º - A Presidência poderá instituir mecanismos internos de monitoramento e fiscalização das publicações realizadas nas redes sociais institucionais, a fim de garantir o cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - O descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e judicial cabíveis.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”

Duas Barras, 26 de fevereiro de 2026.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

Presidente

Publicado por:

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

Código Identificador:EEA5F522

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 02/03/2026. Edição 4071

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>